DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4000/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/937/2016/001
PROTOCOLO	: 1887512
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
DECISÃO RECORRIDA	: DELIBERAÇÃO AC01-1547/2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RECURSO ORDINÁRIO. MULTA POR REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, ex-prefeito municipal de Chapadão do Sul, em face da Deliberação AC01-1547/2017, proferida no Processo TC/937/2016, que o apenou com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-48541/2018 (peça 2).

Posteriormente à petição recursal, o recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC01-1547/2017, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

Instados a se manifestarem nos autos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP), por meio da Análise ANA-DFLCP-476/2022, e o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-3ªPRC-4658/2022, manifestaram-se pela extinção e consequente arquivamento dos autos, sem resolução de mérito, nos termos da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários, verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, por meio da Deliberação

AC01-1547/2017, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refis, consoante certidão de quitação de multa fornecida pelo e-Siscob (peça 37 dos autos originários).

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho a análise da equipe técnica da DFLCP e o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

fmp